

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/24

Rubeleite Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: T.P. de Almeida - Me.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Transamazônica, BR- 230, km 14, Zona Rural, Lábrea - AM.**CNPJ/CPF:** [REDACTED].537.843/[REDACTED]**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.209.243-4**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED]2-40[REDACTED]**E-MAIL:****REGISTRO NO IPAAM:** 0603.1801**PROCESSO Nº:** 18691/2022-79**CAR Nº:** AM-1302405-15761666573647F798827C24763801F7**ATIVIDADE:** Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Transamazônica, BR 230, km 14, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1 07°21'51,94"S e 64°44'9,84"W, P2 07°21'48,69"S e 64°44'10,07"W, P3 07°21'48,62"S e 64°44'6,81"W, P4 07°21'51,84"S e 64°44'6,57"W, Lábrea - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro para o abate de animais bovinos, bubalinos, caprinos e suínos e beneficiamento de seus derivados bem como estocagem em câmara fria. Sua capacidade operacional corresponde ao abate de 50 (cinquenta) animais/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 3,3258	Percentual de Reserva Legal (%) -
Área total da propriedade (ha) 332,5762	Área de uso Atual (ha) 344,2782
Área de Preservação Permanente (ha) -	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 215,53	Área remanescente (ha) -
Área Consolidada(ha): 117,05	Área da Planta Agroindustrial(ha): 1,00

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Marijette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18691/2022-79**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem conter comprovante de destinação;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado;
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, sucatas, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
11. Realizar o monitoramento com periodicidade bimestral, por meio de laudo analítico na saída da última lagoa facultativa, realizado por laboratório regularizado, licenciado junto ao IPAAM, devendo as amostras serem encaminhadas semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, cloretos, DBO5, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
12. Protocolizar no ato da renovação desta Licença, a Outorga de usos de recursos hídricos: 1. do LANÇAMENTO DE EFLUENTES e 2. da captação de 01 (Um) POÇO TUBULAR, de acordo com a Portaria nº 012/2017 – SEMA/IPAAM e com critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, referentes ao lançamento de efluentes provenientes da planta agroindustrial T.P. de Almeida – ME “Frigorífico Dona Raimunda” bem como a captação de água proveniente do poço tubular;
13. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhosó utilizado como combustível na caldeira, devendo ser encaminhado a este IPAAM quando solicitado durante a renovação da licença;
14. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
15. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento T.P. de Almeida - ME “Frigorífico Dona Raimunda” (20.537.843/0001-39). Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais, conforme o exemplo abaixo:

Número da GTA	PROCEDÊNCIA					Número de Animais
	Nome do Proprietário	CPF/CNPJ	Nome do Estabelecimento	Código do Estabelecimento	Município	

16. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes, conforme o exemplo abaixo;
17. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel do estabelecimento TP DE ALMEIDA - LOTES 38 E 36 – GLEBA JAMICIÁ. " Frigorífico Dona Raimunda" (20.537.843/0001-39).